

=====

LEI N.º 1.961, de 05 de setembro de 2008.

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos VEREADORES do Município de Valença para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 e se finda em 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 46, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Valença e o Art. 23, Inciso XII, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Valença, promulga sob Sanção Tácita a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os subsídios dos VEREADORES do Município de Valença se darão nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Valença.

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores será fixado em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O subsídio previsto no caput deste artigo será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98.

Art. 3º - O Vereador que faltar às Sessões, ou, se estiver presente, faltar às votações da Ordem do Dia, será descontado do seu subsídio o valor correspondente a 1/4 (um quarto) deste, por cada Sessão que for registrada a sua falta sem a devida justificativa.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias terão valor igual ao resultado da divisão do valor do subsídio pelo número de Sessões Ordinárias do mês que corresponde a 04 (quatro).

Art. 5º - A revisão dos subsídios dos Vereadores ocorrerá conforme determina o Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Valença.

Art. 6º - Os subsídios de que tratam os artigos precedentes serão mantidos até quando venham a ser regulamentados por Lei os preceitos do inciso XI do artigo 37 e 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 7º - O total de despesas com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009 e se finda em 31 de dezembro de 2012.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 05 de setembro de 2008.

Bertolino de Jesus
Presidente

=====